

*Recebido
14/12/2025
Presidente*



*REJEITADO
21/12/2025
Presidente*

**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira
CNPJ – 01.617.684/0001 – 38**

EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Remanejamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Item 4.4.90-52 – Equipamentos do Gabinete do Prefeito, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Item 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Administração, para despesas da rubrica com a Lei ao Incentivo ao esporte, Lei Municipal 499/2024.
- 2) Remanejamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria Municipal de Educação, para a Rubrica de Ajuda Financeira Universitária, Lei Municipal.
- 3) Remanejamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal, para a Rubrica de Capacitação de vereadores e funcionários.

Na certeza da melhor acolhida pelo Douto Plenário desta Casa Legislativa, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Flávio Saraiva Maia
Francisco Flávio Saraiva Maia

vereador

Recebido
14/10/2025
Presidente



REJEITADO
Em 21/10/2025
Assinatura

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira
CNPJ – 01.617.684/0001 – 38

EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Remanejamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Item 4.4.90-52 – Equipamentos do Gabinete do Prefeito, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Item 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Administração, para despesas da rubrica com a Lei ao Incentivo ao esporte, Lei Municipal 499/2024.
- 2) Remanejamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria Municipal de Educação, para a Rubrica de Ajuda Financeira Universitária, Lei Municipal.
- 3) Remanejamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) do Item 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal, para a Rubrica de Capacitação de vereadores e funcionários.

Na certeza da melhor acolhida pelo Douto Plenário desta Casa Legislativa, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Flávio Saraiva Maia

vereador



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS À
EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 025/2025 LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO**

Versam os presentes autos acerca **PARECER DA COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO
PROJETO DE LEI 025/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO**

I. Relatório

Trata-se de análise por esta comissão da proposta de Emenda Modificativa apresentada, em atenção ao disposto pelo art. 18, II do Regimento interno desta casa, carece, obrigatoriamente de apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O vereador Francisco Flávio Saraiva Maia propõe Emenda com o fito de remanejar os recursos destinados aos itens **4.4.90-52, 3.3.90-39, 3.3.90.20 e 3.3.90.39** da **Lei Orçamentária de 2026**.

Nesse sentido, considerando a matéria de análise obrigatória, passa a verificação desta comissão as alterações propostas.

II. Fundamentação

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITENS 4.4.90-52 E 3.3.90-39

No tocante à proposta de emenda modificativa em análise, que visa alterar o item 4.4.90-52 da Lei Orçamentária de 2026, observa-se que o objetivo consiste no remanejamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualmente destinado à aquisição de

redirecionamento da quantia correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vinculada ao item 3.3.90.39, cuja destinação atual refere-se a Outros Serviços de Terceiros relacionados à Secretaria Municipal de Administração. Ambos os valores seriam transferidos para dotações previstas na Lei Municipal nº 499/2024, especificamente àquela referente à Lei de Incentivo ao Esporte.

Entretanto, constata-se que o Município já dispõe de ação voltada ao fomento esportivo, por meio do Projeto/Atividade **“Apoio ao Esporte/Atleta deste Município”**, inscrito sob o código **27.812.0004.2134.0000**, o qual possui dotação orçamentária no montante de **R\$ 61.554,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**. Assim, segundo análise técnica-contábil, verifica-se que a necessidade municipal referente ao apoio esportivo já se encontra devidamente contemplada no orçamento em vigor, inexistindo, portanto, motivação financeira ou contábil que justifique a pretendida alteração orçamentária.

Ademais, cumpre destacar que, o aumento de destinação da dotação orçamentária pretendida gera inerente prejuízo aos itens que seriam desfalcados, de modo a prejudicar o bom funcionamento da administração pública, em inobservância ao princípio basilar da Eficiência que rege a administração pública

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITEM 3.3.90.20

No que concerne à proposta de alteração da destinação orçamentária referente ao item 3.3.90.30, que corresponde à rubrica de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observa-se a intenção de remanejar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de ampliar a ajuda financeira universitária.

Entretanto, a modificação sugerida desconsidera a existência de Projeto/Atividade já instituído para a mesma finalidade, devidamente registrado sob o código 12.364.0007.2031.0000, atualmente em execução. Ademais, o Município já promove o custeio do transporte universitário destinado aos estudantes que se deslocam para as cidades de Caicó/RN, Patos/PB e Catolé do Rocha/PB, contando, inclusive, com parcerias firmadas com as Prefeituras de São Bento e Brejo do Cruz, que asseguram o transporte até os referidos destinos.

Assim, inexistindo fundamentação, em atenção ao binômio possibilidade x necessidade, cumpre destacar que, o aumento de destinação da dotação orçamentária pretendida gera inerente prejuízo aos itens que seriam desfalcados, de modo a prejudicar o bom funcionamento da administração pública, em inobservância ao princípio basilar da Eficiência que rege a administração pública

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITEM 3.3.90.39

Ademais, há a propositura do remanejamento de recursos atualmente destinados à rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à Câmara Municipal, sob o item 3.3.90.39, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de alocá-los ao Projeto/Atividade de Capacitação de Vereadores e Servidores.

Entretanto, quanto à modificação sugerida, cumpre destacar que o artigo 29-A da Constituição Federal fixa limites máximos para as despesas totais do Poder Legislativo Municipal, os quais variam de acordo com o número de habitantes. No caso específico de São José do Brejo do Cruz/PB, município enquadrado na faixa de até 100 mil habitantes, o referido limite corresponde a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 foi elaborado em estrita observância a esse teto constitucional, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB). Assim, qualquer alteração que resulte em aumento de despesa na Câmara Municipal poderá comprometer o atendimento a tais limites legais, podendo, inclusive, ocasionar eventual reprovação das contas públicas, o que torna a presente emenda inviável sob o ponto de vista técnico e jurídico.

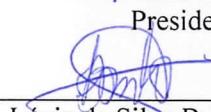
III. *Conclusão*

Diante do exposto, opina-se pela rejeição integral da emenda modificativa proposta, em atenção aos princípios que regem a Administração pública e a impossibilidade de prejuízo em face do desfalque das dotações destinadas, verificando-se a **Inviabilidade das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento 2026**

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 21 de outubro 2025.


Elane Saraiva Cardoso
Presidente


Lúcia da Silva Brito dos Santos
Relatora

Gutemberg Maia Gadelha
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA A
EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 025/2025 LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO 2026.**

Versam os presentes autos acerca da **EMENDA MODIFICATIVA**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta comissão da proposta de Emenda Modificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 17, § 1º do Regimento Interno desta Casa, que atribui privativamente à esta Comissão a competência de manifestação sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias que tramitam pela Câmara.

O vereador Francisco Flávio Saraiva Maia propõe Emenda com o fito de remanejar os recursos destinados aos itens 4.4.90-52, 3.3.90-39, 3.3.90.20 e 3.3.90.39 da Lei Orçamentária de 2026.

Nesse sentido, considerando a matéria de análise obrigatória, passa a verificação desta comissão as alterações propostas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da proposta da emenda modificativa em tela de alteração do item 4.4.90- 52 da Lei Orçamentária de 2026, temos que a intenção é o Remanejamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que, na atual redação são destinados, especificamente, para Equipamentos do Gabinete do Prefeito. Objetiva também o remanejamento da verba destinada ao item 3.3.90.39, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que, na atualidade, destina-se a Outros Serviços de Terceiros atrelados a Secretaria Municipal de Administração, ambas a serem redirecionadas para as dotações da Lei Municipal 499/2024, a saber a Lei de Incentivo ao Esporte.

A proposta de modificação da destinação de valores ao item 3.3.90.30 que corresponde ao item de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), objetiva a redistribuição para destinação à Secretaria Municipal de Educação para vinculação à ampliação da ajuda financeira universitária.

Por fim, propõe o Vereador o remanejamento dos recursos destinados a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal, sob o item 3.3.90.39, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a serem destinados para o Projeto/Atividade de Capacitação de Vereadores e Funcionários.

Passando a análise de competência desta Comissão, que regimentalmente deve manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais da matéria, registramos que esta se baseia nos princípios dispostos na Constituição Federal e demais normativas vigentes.

Verifica-se que a emenda em análise requer a modificação do Projeto de Lei do Orçamento 2024, com a destinação de valores que originalmente estavam distribuídos de acordo com as necessidades da Administração Pública e em cumprimento aos limites legais.

A modificação proposta, ao redirecionar recursos originalmente alocados, pode comprometer o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas previamente definidas, especialmente se não forem apresentados estudos de impacto financeiro e orçamentário que demonstrem a viabilidade e a adequação da mudança. Por tais razões, estamos diante de uma direta afronta ao princípio do interesse público uma vez que esse estabelece que as ações da Administração Pública devem priorizar o bem-estar coletivo e atender às necessidades da sociedade, acima de interesses individuais ou privados. No contexto orçamentário, isso implica que a alocação e a modificação de recursos públicos devem ser orientadas para atender às prioridades definidas no planejamento. A alteração na de valores originariamente previstos compromete as políticas públicas previamente planejadas e definidas que atendem ao interesse coletivo.

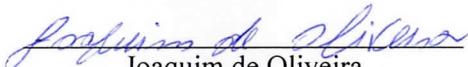
Além disso, a Administração Pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma otimizada, garantindo a melhor relação entre os meios empregados e os resultados alcançados. No caso da emenda ao Projeto de Lei do Orçamento, a eficiência pode ser comprometida uma vez que a modificação dos valores alocados gera impactos negativos na execução de programas prioritários. Assim, estamos diante de uma afronta ao princípio da eficiência.

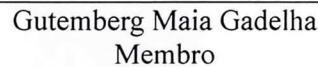
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela rejeição integral da emenda modificativa proposta, em atenção aos princípios que regem a Administração pública e a impossibilidade de prejuízo em face do desfalque das dotações destinadas, verificando-se a Inviabilidade das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento 2026.

São José do Brejo do Cruz, 21 Outubro de 2025.


Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente


Joaquim de Oliveira
Relator


Gutemberg Maia Gadelha
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA A
EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 025/2025 LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO 2026.**

Versam os presentes autos acerca da **EMENDA MODIFICATIVA**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta comissão da proposta de Emenda Modificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 17, § 1º do Regimento Interno desta Casa, que atribui privativamente à esta Comissão a competência de manifestação sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias que tramitam pela Câmara.

O vereador Francisco Flávio Saraiva Maia propõe Emenda com o fito de remanejar os recursos destinados aos itens 4.4.90-52, 3.3.90-39, 3.3.90.20 e 3.3.90.39 da Lei Orçamentária de 2026.

Nesse sentido, considerando a matéria de análise obrigatória, passa a verificação desta comissão as alterações propostas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da proposta da emenda modificativa em tela de alteração do item 4.4.90- 52 da Lei Orçamentária de 2026, temos que a intenção é o Remanejamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que, na atual redação são destinados, especificamente, para Equipamentos do Gabinete do Prefeito. Objetiva também o remanejamento da verba destina ao item 3.3.90.39, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que, na atualidade, destina-se a Outros Serviços de Terceiros atrelados a Secretaria Municipal de Administração, ambas a serem redirecionadas para as dotações da Lei Municipal 499/2024, a saber a Lei de Incentivo ao Esporte.

A proposta de modificação da destinação de valores ao item 3.3.90.30 que corresponde ao item de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), objetiva a redistribuição para destinação à Secretaria Municipal de Educação para vinculação à ampliação da ajuda financeira universitária.

Por fim, propõe o Vereador o remanejamento dos recursos destinados a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Câmara Municipal, sob o item 3.3.90.39, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a serem destinados para o Projeto/Atividade de Capacitação de Vereadores e Funcionários.

Passando a análise de competência desta Comissão, que regimentalmente deve manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais da matéria, registramos que esta se baseia nos princípios dispostos na Constituição Federal e demais normativas vigentes.

Verifica-se que a emenda em análise requer a modificação do Projeto de Lei do Orçamento 2024, com a destinação de valores que originalmente estavam distribuídos de acordo com as necessidades da Administração Pública e em cumprimento aos limites legais.

A modificação proposta, ao redirecionar recursos originalmente alocados, pode comprometer o planejamento orçamentário e a execução de políticas públicas previamente definidas, especialmente se não forem apresentados estudos de impacto financeiro e orçamentário que demonstrem a viabilidade e a adequação da mudança. Por tais razões, estamos diante de uma direta afronta ao princípio do interesse público uma vez que esse estabelece que as ações da Administração Pública devem priorizar o bem-estar coletivo e atender às necessidades da sociedade, acima de interesses individuais ou privados. No contexto orçamentário, isso implica que a alocação e a modificação de recursos públicos devem ser orientadas para atender às prioridades definidas no planejamento. A alteração na de valores originariamente previstos compromete as políticas públicas previamente planejadas e definidas que atendem ao interesse coletivo.

Além disso, a Administração Pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma otimizada, garantindo a melhor relação entre os meios empregados e os resultados alcançados. No caso da emenda ao Projeto de Lei do Orçamento, a eficiência pode ser comprometida uma vez que a modificação dos valores alocados gera impactos negativos na execução de programas prioritários. Assim, estamos diante de uma afronta ao princípio da eficiência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela rejeição integral da emenda modificativa proposta, em atenção aos princípios que regem a Administração pública e a impossibilidade de prejuízo em face do desfalque das dotações destinadas, verificando-se a Inviabilidade das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento 2026.

São José do Brejo do Cruz, 21 Outubro de 2025.

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente

Joaquim de Oliveira
Relator

Gutemberg Maia Gadelha
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS À
EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 025/2025 LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO**

Versam os presentes autos acerca **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 025/2025 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA EXERCÍCIO**

I. Relatório

Trata-se de análise por esta comissão da proposta de Emenda Modificativa apresentada, em atenção ao disposto pelo art. 18, II do Regimento interno desta casa, carece, obrigatoriamente de apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O vereador Francisco Flávio Saraiva Maia propõe Emenda com o fito de remanejar os recursos destinados aos itens **4.4.90-52, 3.3.90-39, 3.3.90.20 e 3.3.90.39** da **Lei Orçamentária de 2026.**

Nesse sentido, considerando a matéria de análise obrigatória, passa a verificação desta comissão as alterações propostas.

II. *Fundamentação*

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITENS 4.4.90-52 E 3.3.90-39

No tocante à proposta de emenda modificativa em análise, que visa alterar o item 4.4.90-52 da Lei Orçamentária de 2026, observa-se que o objetivo consiste no remanejamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualmente destinado à aquisição de

redirecionamento da quantia correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vinculada ao item 3.3.90.39, cuja destinação atual refere-se a Outros Serviços de Terceiros relacionados à Secretaria Municipal de Administração. Ambos os valores seriam transferidos para dotações previstas na Lei Municipal nº 499/2024, especificamente àquela referente à Lei de Incentivo ao Esporte.

Entretanto, constata-se que o Município já dispõe de ação voltada ao fomento esportivo, por meio do Projeto/Atividade **“Apoio ao Esporte/Atleta deste Município”**, inscrito sob o código **27.812.0004.2134.0000**, o qual possui dotação orçamentária no montante de **R\$ 61.554,00 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**. Assim, segundo análise técnica-contábil, verifica-se que a necessidade municipal referente ao apoio esportivo já se encontra devidamente contemplada no orçamento em vigor, inexistindo, portanto, motivação financeira ou contábil que justifique a pretendida alteração orçamentária.

Ademais, cumpre destacar que, o aumento de destinação da dotação orçamentária pretendida gera inerente prejuízo aos itens que seriam desfalcados, de modo a prejudicar o bom funcionamento da administração pública, em inobservância ao princípio basilar da Eficiência que rege a administração pública

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITEM 3.3.90.20

No que concerne à proposta de alteração da destinação orçamentária referente ao item 3.3.90.30, que corresponde à rubrica de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observa-se a intenção de remanejar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação, com o propósito de ampliar a ajuda financeira universitária.

Entretanto, a modificação sugerida desconsidera a existência de Projeto/Atividade já instituído para a mesma finalidade, devidamente registrado sob o código 12.364.0007.2031.0000, atualmente em execução. Ademais, o Município já promove o custeio do transporte universitário destinado aos estudantes que se deslocam para as cidades de Caicó/RN, Patos/PB e Catolé do Rocha/PB, contando, inclusive, com parcerias firmadas com as Prefeituras de São Bento e Brejo do Cruz, que asseguram o transporte até os referidos destinos.

Assim, inexistindo fundamentação, em atenção ao binômio possibilidade x necessidade, cumpre destacar que, o aumento de destinação da dotação orçamentária pretendida gera inerente prejuízo aos itens que seriam desfalcados, de modo a prejudicar o bom funcionamento da administração pública, em inobservância ao princípio basilar da Eficiência que rege a administração pública

QUANTO A ALTERAÇÃO DOS ITEM 3.3.90.39

Ademais, há a propositura do remanejamento de recursos atualmente destinados à rubrica Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à Câmara Municipal, sob o item 3.3.90.39, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de alocá-los ao Projeto/Atividade de Capacitação de Vereadores e Servidores.

Entretanto, quanto à modificação sugerida, cumpre destacar que o artigo 29-A da Constituição Federal fixa limites máximos para as despesas totais do Poder Legislativo Municipal, os quais variam de acordo com o número de habitantes. No caso específico de São José do Brejo do Cruz/PB, município enquadrado na faixa de até 100 mil habitantes, o referido limite corresponde a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 foi elaborado em estrita observância a esse teto constitucional, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB). Assim, qualquer alteração que resulte em aumento de despesa na Câmara Municipal poderá comprometer o atendimento a tais limites legais, podendo, inclusive, ocasionar eventual reprovação das contas públicas, o que torna a presente emenda inviável sob o ponto de vista técnico e jurídico.

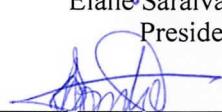
III. *Conclusão*

Diante do exposto, opina-se pela rejeição integral da emenda modificativa proposta, em atenção aos princípios que regem a Administração pública e a impossibilidade de prejuízo em face do desfalque das dotações destinadas, verificando-se a **Inviabilidade das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento 2026**

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 21 de outubro 2025.


Elane Saraiva Cardoso
Presidente


Lúcia da Silva Brito dos Santos
Relatora


Gutemberg Maia Gadelha
Membro